

## RECURSO AO PLENÁRIO

Trâmite Urgente

Venho, por meio deste, com fundamento regimental no Parágrafo Único do Art. 158, apresentar o Presente Recurso ao Plenário da decisão da Mesa que arquivou o Projeto de Lei nº 025/2019 que “**Altera a Lei Municipal nº 1.153 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.**”, vez que referido projeto não é inconstitucional, havendo clara possibilidade jurídica na tramitação da proposta, como também entendemos que o Órgão da Câmara Municipal competente para referida apreciação das questões legais é a Comissão de Justiça e Redação. Vejamos o amparo Regimental do presente Recurso, *in verbis*:

Art. 158 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

(...)

VI – que seja antiregimental ou inconstitucional;

(...)


Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

  
**José Wanginaldo de Góis**  
Líder de Bloco (PDT-PV-PMB)

  
**Ailson Ferreira Frota Filho**

Partido Trabalhista Brasileiro/PTB  
Líder do Governo

  
**Antonio Pereira Silva**  
Partido Democrático  
Trabalhista/PDT

  
**João Alfredo Matos**


Partido dos Trabalhadores – PT

  
**Péricles Roberto de Lima  
Ferreira**

Partido Verde – PV

  
**Francisco Magno Martins de  
Brito**

Partido da Mulher Brasileira – PMB

  
Recebido em  
09/08/19 10:42hs